

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado
das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 8003/2011

Pelo despacho n.º 6388/2011, de 5 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de Abril de 2011, foi fixada a data limite de 31 de Maio de 2011 para a recepção de candidaturas, na campanha de 2011-2012, no âmbito do regime de apoio à reconversão e reestruturação da vinha, cujas normas de execução foram aprovadas pela Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, republicada pela Portaria n.º 495-A/2010, de 13 de Julho.

Considerando que esta medida, para a campanha de 2011-2012, apresentou grande receptividade junto do sector, entende-se que há toda a vantagem em prorrogar a data limite para a recepção de candidaturas, de forma a otimizar a execução da medida. Desta forma, altera-se a data limite de 31 de Maio de 2011 prevista no n.º 1 do despacho n.º 6388/2011, de 5 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de Abril de 2011, para 22 de Junho de 2011.

Assim, nos termos da subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 4 do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, republicada em anexo à Portaria n.º 495-A/2010, de 13 de Julho, determino o seguinte:

Único. Em derrogação do disposto no n.º 1 do despacho n.º 6388/2011, de 5 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de Abril de 2011, para a campanha de 2011-2012, a data limite para a recepção de candidaturas ao regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha é 22 de Junho de 2011.

26 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

204735499

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Despacho n.º 8004/2011

Cessação de procedimento concursal

De acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por nenhum candidato ter obtido a classificação mínima exigida no método de selecção avaliação curricular, considera-se cessado, por inexistência de candidatos à sua prossecução, o procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5628/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2010.

26 de Maio de 2011. — A Vice-Presidente, *Edite Azenha*.

204737256

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 8005/2011

A Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, estabelece o regime jurídico das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto, consagrando como atribuições, designadamente: *i*) promover os mecanismos de articulação entre os diversos operadores de transporte público, de forma a incrementar a interoperabilidade e a intermodalidade; *ii*) assegurar, gradual e progressivamente, a contratualização do serviço público de transporte, nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, sem prejuízo das atribuições do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.); *iii*) assegurar a contratualização do serviço público com os operadores privados de transporte colectivo rodoviário de passageiros, dentro das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto; *iv*) fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, bem como o cumprimento dos contratos, concessões ou autorizações e dos programas de exploração, devendo para tal articular com o IMTT, I. P., através

de protocolo a celebrar, os termos e os meios para tornar efectiva esta atribuição; *v*) propor e aplicar os princípios e regras tarifárias do sistema de transportes, dos *interfaces* e estacionamentos de interesse metropolitano; *vi*) propor, implementar e coordenar o sistema de bilhética metropolitana; *vii*) regular a comercialização de títulos de transporte multimodais e a redistribuição de receitas em função dos serviços prestados por cada operador.

Até à data, o IMTT, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, vem assegurando grande parte destas competências, nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, não obstante estarem atribuídas legalmente às respectivas autoridades metropolitanas de transportes.

Assim, no sentido de operacionalizar a efectiva transferência e partilha de competências entre aquelas entidades e preparar a completa aplicação do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e sendo a competência para outorgar as concessões de exploração de transportes colectivos, nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), da competência do membro do Governo responsável pela área dos transportes, habitualmente delegada no IMTT, I. P., importa proceder à sua delegação na Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa e na Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto.

Por outro lado, importa, nos termos da Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, permitir que aquelas entidades operacionalizem aqueles comandos legais, em articulação com o IMTT, I. P., dando cumprimento a um comando legais previamente existentes e ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro.

Dada a importância significativa dos interesses em causa, a omissão do presente despacho ou a sua prolação para momento poderia afectar a gestão dos negócios públicos, com o consequente prejuízo para a prossecução de atribuições e competências legalmente atribuídas às entidades referidas.

Assim, no uso da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, e ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Subdelego nos conselhos executivos da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa e da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto, no âmbito da alínea *e*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, ambos do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, dentro das suas áreas geográficas, as competências para:

a) Outorgar as concessões de exploração de transportes colectivos que, nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), são da competência ministerial;

b) Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 399-E/84, de 28 de Dezembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 399-F/84, de 28 de Dezembro, a exploração de carreiras de alta qualidade e de serviços «expresso» de transporte colectivo rodoviário de passageiros.

2 — Subdelego no conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, no que se refere às áreas geográficas excluídas das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

3 — A subdelegação das competências referidas no n.º 1 do presente despacho destinam-se a assegurar, gradual e progressivamente, a contratualização do serviço público de transporte, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.

4 — Fica autorizada a subdelegação das competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho em titulares de cargo de direcção superior e em dirigentes de unidades orgânicas de nível I.

5 — A transferência e ou partilha dos meios necessários à efectiva assunção das competências subdelegadas nos termos do n.º 1 deste despacho é operacionalizada por protocolo a celebrar entre o IMTT, I. P., e as AMTL e AMTP, no prazo de 10 dias após a publicação do presente despacho.

6 — Durante o período transitório que anteceda a entrada em vigor dos protocolos de transferência/partilha dos meios necessários ao exercício das competências subdelegadas na AMTL e na AMTP, o IMTT assegurará as competências subdelegadas naquelas Autoridades.

7 — O despacho n.º 31111/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2008, é revogado.

8 — São ratificados todos os actos de outorga de concessões de exploração de transportes colectivos, concedidos nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), desde a entrada em vigor do